
Direito Administrativo

Tipos de Licitação

Professora Tatiana Marcello



TIPOS DE LICITAÇÃO

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (PARCIAL)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO

Seção IV DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

(...)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II – a de melhor técnica;

III – a de técnica e preço.

IV – a de maior lance ou oferta – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará

o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

SLIDES – TIPOS DE LICITAÇÃO

Tipos de Licitação



• **Art. 45, § 1º** Para os efeitos deste artigo, constituem **tipos de licitação**, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço

II - a de melhor técnica

III - a de técnica e preço

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso

TIPOS

Critério de julgamento

- Menor preço
- Melhor técnica
- Técnica e preço
- Maior lance ou oferta



MODALIDADES

Processamento

- Concorrência
- Tomada de preços
- Convite
- Concurso
- Leilão
- Pregão (Lei 10.520/02)
- Consulta



- Os **tipos** de licitação são aplicáveis a **todas as modalidades** de licitação, exceto para o **concurso** (neste o participante aceita o prêmio ou remuneração previamente estipulados).
- **Art. 54, § 5º** É **vedada** a utilização de **outros tipos** de licitação não previstos neste artigo
- O tipo **"menor preço"** é a regra geral nas licitações para contratações de obras, serviços, compras e locações. Também é o tipo **obrigatório** utilizado na modalidade **pregão**. Será vencedor o que apresentar o **menor preço**.

- Art. 46. Os tipos de licitação **"melhor técnica"** ou **"técnica e preço"** serão utilizados **exclusivamente** para serviços de natureza predominantemente **intelectual**, em especial na **elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento** e de **engenharia consultiva em geral** e, em particular, para a **elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos**.
- Para contratação de **bens e serviços de informática**, muito embora não seja de natureza intelectual, a administração adotará **obrigatoriamente** o tipo de licitação **"técnica e preço"**, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.
- Nos casos de **alienação de bens** ou **concessão de direito real de uso**, por óbvio, se usa o tipo **"maior lance ou oferta"**.